



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.755

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1961

DECRETO N. 3854 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3262, de 11 de novembro de 1960, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Suter Almeida e Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01393/61/OF/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4141, de 19 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.262, de 11 de novembro de 1960, que promoveu à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, Suter Almeida e Souza e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os provestos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros... (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de Setembro de 1960.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO N. 3858 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3163, de 28 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de 3º sargento e cabo da Polícia Militar do Estado, Trajano Bentes Ribeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

### VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

### SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

### SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PÉRCLES GUEDES DE OLIVEIRA

### SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

### SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

### SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

### SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

### SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. AMÍRICO SILVA

### SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01394/61/OF/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1º. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4139, de 19 de setembro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do

### A V I S O

Esclarecemos aos nossos amáveis clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir dos primeiros dias do ano a entrar.

A SECRETARIA

de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

DECRETO N. 3871 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 66.200,00, em favor de Moacyr Bergardino Dias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2394, de 3/11/1961. Promulgada pe'a Assembleia Legislativa, publicada no Diário da Assembleia constante do DIARIO OFICIAL n. 19.743, de 7/12/61.

**DECRETA:**

Art. — Fica aberto o crédito especial de sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 66.500,00), em favor do bacharel

### LEIA NESTA EDIÇÃO

#### — SUMÁRIO —

#### SECCAO I

Ato do Poder Executivo

Decreto n. 3854 de 30/12/61.

Decreto n. 3858, de 5/12.

3871, 3872, 3873 de 20/12/61.

#### SECRETARIA DE ESTADO

#### DO GOVERNO

Portarias ns. 164, 165 e 166.

de 21/12/61. da Imprensa

Oficial.

#### SECRETARIA DE ESTADO

#### DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Sr.

Secretário de Estado, em 18

19 de 20/12/61.

#### DEPARTAMENTO DO

#### SERVICO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr.

Dir. Geral me, 20 e 21

de dezembro de 1961..

#### SECCAO II

#### Atos do Poder Judiciário

#### DIARIO DA JUSTICA

#### SECCAO III

#### BOLETIM ELEITORAL

#### SECCAO IV

#### DIARIO DA ASSEMBLEIA

#### SECCAO V

#### DIARIO DO MUNICPIO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral	" 1.000,00	1 pag. comum uma vez " 3.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Número atrasado	12,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Estados e Municípios		0 centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.
Anual	Cr\$ 2.200,00	
Semestral	" 1.800,00	
Número atrasado	10,00	
do exemplar		
por ano		

**E X P E D I E N T E**

As repartiçãoes públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga, será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenesse (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartiçãoes Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados esclarecemos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Moacyr Bernardino Dias. Promotor Público da Comarca de Chaves, referente aos vencimentos que o mesmo deixou de receber, ativo ao exercício de 1958.

Art. 20. — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto a dezembro de 1959, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. — A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 3872 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961**

Abre, crédito especial de Cr\$ 5.000,00, em favor de Luiz Gonzaga de Alcântara.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2115, de 29/12/60, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.504, de 30/12/60.

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de cinco mil cruzados (Cr\$ 5.000,00), em favor de Luiz Gonzaga de Alcântara, Comissário de Polícia da Capital, destinado ao pagamento de sua Porteiro — Protocólisto,

A, do Quadro Único, como exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento de vencimentos referentes ao período de julho de 1956 a outubro de 1957, quando foi reintegrado no exercício pleno de seu cargo, nos termos do Decreto Governamental datado de 29/10/57.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO****DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Rosa Rodrigues das Chagas,

ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrinho E, do Quadro Único, lotado em Escola do Suburbio da Capital, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro do corrente ano a 12 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado —

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPRENSA OFICIAL****PORTARIA N. 164 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961**

Ó Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940.

**RESOLVE.**

Conceder 30 dias de férias regulamentares à funcionária desta Repartição, Coaracy de Barros Monteiro, que exerce o cargo de Tesoureira, correspondente ao período de 1961, a partir de 12/12/61 a 12/1/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

Acyr Castro  
Diretor Geral

rário desta Imprensa Oficial, para responder pela Tesouraria desta Repartição, durante o impedimento da titular Coaracy de Barros Monteiro, a partir de 12 de Dezembro a 12 de Janeiro de 1962.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

Acyr Castro  
Diretor Geral

**PORTRARIA N. 166 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961**

Ó Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940.

**RESOLVE.**

Atender ao pedido de transferência de função de Diarista extranumerário Euclides Nascimento Santos, que exercia a função de distribuidor, e passará à função de dobrador, nesta Imprensa Oficial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado.

Acyr Castro  
Diretor Geral

**PORTRARIA N. 165 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1961**

Ó Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940.

**RESOLVE.**

Designar o Sr. Holderman da Silva Rodrigues, Diarista, Escritu-

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO N. 3873 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961**

Abre, crédito especial de Cr\$ 30.257,00, em favor de Orestes Benvindo dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2354, de 23/8/61, publicada no DIARIO OFICIAL n. 19.677, de 25/8/61 e republicada no DIARIO OFICIAL n. 19.749, de 15/12/61.

**DECRETA:**

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de cinco mil cruzados (Cr\$ 5.000,00), em favor de Luiz Gonzaga de Alcântara, Comissário de Polícia da Capital, destinado ao pagamento de sua Porteiro — Protocólisto,

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 18-12-61.

**Petições:**

0294 — Pedro Marques Sampaio, Oficial da reserva remunerada da PME, pedindo retificação de proventos. — Ao Cel. Cmte. Geral da PME para exame e parecer.

0308 — Olivar dos Santos Lameira, Oficial da Reserva remunerada da PME, requer retificação de proventos. — Ao Cel. Cmte. Geral da PME para informar.

0300 — Raimundo Francisco Viana, escrivão de polícia na Capital, pedindo efetividade. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0311 — Omar Pinheiro de Aquino, professor no município de Nova Timboteua, pedindo pagamento de adicional. — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0312 — Idelta de Nazaré Lopes Ralol, professora na capital, pedindo pagamento de adicional. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0313 — Alzira Paes Pinto, professora na capital, pedindo pagamento de adicional. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0314 — Lourival Braga Justino, escrivão de polícia na Capital, pedindo efetividade. — Ao Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

do.  
0315 — Raimundo Pinto Sá, investigador, pedindo efetividade. — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0316 — Marieta Gusmão Falcão, professora sa capital, pedindo aposentadoria. — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0317 — Antonio Eutropio de Sousa, Oficial da reserva remunerada da P.M.E., pedindo retificação de proventos. — Ao Cel. Cmte. Geral da P.M.E. para informar.

0318 — Raimundo Queiroz Pereira, 2o sargento reformado da P.M.E. pagamento de diferença de vencimentos. — Ao Cel. Cmte. Geral da P.M.E. para dizer.

Em 19/12/61.

0223 — Nascimento & Cia., estabelecido nesta cidade, com fábrica de tintas para escrever, pedindo isenção de impostos e taxas estaduais. — Ao Expediente para atender o sugerido pelo Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0321 — Miguel Pinheiro Maltez, 1o. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

0322 — Antonio Muniz de Queiroz, 1o. sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao DSP para examinar e opinar.

0323 — Aniceti Cyrino da Silva, 1o. tenente da PME, pedindo transferência para a reserva re-

munerada. — Ao exame e parecer do D.S.P.

0314 — Agripino Anunciação Maciel de Freitas, tabelião do primeiro ofício, em Portel, requerendo efetividade. — Ao exame e parecer do D.S.P.

0325 — Manoel Antonio do Nascimento, diarista, lotado na S.E.P. anexo o of. 483/01587-S.E. Produção licença especial. — Sólico a audiência do Sr. Secretário de Produção, para dizer sobre a conveniência ou não da concessão da licença-especial.

Ofícios :

Em, 19/12/61 :

N. 887, de Assistência Judiciária do Civil — Belém, pedindo a publicação do edital, referente à assistida Maria Batista da Silva. — Ao Expediente.

N. 179, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 1.250,00, referente a despesas diversas. — A SEF.

N. 180, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 1.250,00 das Diversas Despesas, referente ao mês de dezembro. — A SEF.

N. 851, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos de promoção dos seguintes elementos da PME

N. 3854, do cabo Suter Almeida e Sousa, s. 3858, do 3o. sargento Trajano Bentes Ribeiro. Expediente para as providências devidas.

N. 851, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos de promoção dos seguintes elementos da PME

N. 3854, do cabo Suter Almeida e Sousa, s. 3858, do 3o. sargento Trajano Bentes Ribeiro. Expediente para as providências devidas.

N. 11959, de Joaquim Fonseca & Cia., solicitando pagamento de conta — Despacho — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

N. 11403, de Elza de Jesus Silva Paes, solicitando pagamento de adicionais — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efeito de informação e cálculo.

N. 1161 e 11363, de A. M. Fidalgo & Cia. (2), pagamento de conta — Despacho — Face à informação do Departamento do Serviço Público vá o processo à audiência do Departamento de Contabilidade.

N. 12088, de Antônio Pereira de Moraes, Consignação — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efetuar a consignação, nos termos do requerimento de fls. 2.

N. 11788, do Departamento do Serviço Público, remetendo relação de gratificação adicional. N. 12175, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, folhas de pagamento de diaristas. N. 12366 — Título de Antônio Virginio da Silva. N. 12255, do Departamento do Serviço Público, Salário Família.

N. 11854, 11852 e 11794. Folhas de pagamento da Junta Comercial e Grupos escolares Augusto Montenegro e Benjamin Constant — Despacho — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

N. 10293, de Braz Fuleo, requerendo pagamento de adicionais — Despacho — Face à informação de fls. 4 e verso, encaminhe-se este processo ao Departamento do Serviço Público a fim de ser elaborado o expediente à cobertura do pagamento a que faz jus o requerente.

N. 11888, do Instituto Louro Sodré, encaminhando prestação de contas — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade.

N. 11878 e 11869, do Departamento do Serviço Público (2), encaminhando empêno a favor da Prefeitura Municipal de Críxiuná e Coletor Estadual de Afuá — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para encaminhando empênos — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para averbar.

N. 11891, da Coletoria Estadual em Castanhal, prestando informação — Despacho — Ciente. Arquive-se.

N. 11892, da Inspetoria Regional de Belém, fazendo solicitação — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para informar e devolver, com urgência.

Ns. 11149, 10839 e 11367 — Francisco Cândido de Souza, Juvenal de Souza Leal e Zulila Doarte de Souza, pagamento de diferença de proventos — Despacho — Face à informação de fls. 3 do Departamento de Despesa, encaminhe-se este processo ao Departamento do Serviço Público a fim de ser elaborado, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, o expediente necessário à abertura de crédito a que faz jus o requerente.

N. 12077, de Olgarina Rodrigues de Oliveira, consignação — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efetuar a consignação, nos termos do requerimento retro.

N. 6508, de Santa Casa de Misericórdia do Pará, solicitando pagamento do auxílio s/ Bebidas Alcoólicas — Despacho — Pague-se.

N. 11959, de Joaquim Fonseca & Cia., solicitando pagamento de conta — Despacho — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

N. 11403, de Elza de Jesus Silva Paes, solicitando pagamento de adicionais — Despacho — Ao Departamento de Despesa para efeito de informação e cálculo.

N. 1161 e 11363, de A. M. Fidalgo & Cia. (2), pagamento de conta — Despacho — Face à informação do Departamento do Serviço Público vá o processo à audiência do Departamento de Contabilidade.

N. 11343, de Francisco Guimarães, solicitando pagamento de impostos em prestações — Despacho — Permita-se o embarque.

pacho — Defiro o pedido de fls. 2 para autorizar o pagamento em seis (6) parcelas iguais e mensais. Com a primeira prestação recolha-se o acréscimo devido ao fiscal notificante.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 18/12/1961.

N. 47. de 26º Batalhão de Caçadores — Entregue-se.

N. 6347, de Cesar Oliveira — Verificado, transира-se para o posto fiscal do Coqueiro.

N. 6335, da Shell Brasil S.A. — Organize-se o despacho de Estatística.

N. 6337 — Idem — Organize-se o respectivo despacho de Estatística, nos termos do Regulamento em vigor.

N. 6336 — Idem — Organize-se o despacho de Estatística.

N. 6338 — Idem — Idem.

N. 109, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 6348, de Perfumarias Hebo S.A. — Junte-se a este uma via do despacho de entrada.

N. 6349, de Cesar Santos & Cia. Ltda. — Permita-se o embarque.

N. 2567, do Comando do 4º Distrito Naval — Entregue-se.

N. 6350, de Cantina do B. de Crédito da Amazônia S.A. — Verificado, entregue-se.

N. 6352, de Esso Brasileira de Petróleo S.A. — Verificado, embarque-se.

N. 6351, de Exportadora Americana Ltda. — Ao func. José Maria de Vasconcelos, para assistar e informar.

N. 6353, de Genesio Vieira — Verificado, embarque-se.

N. 6354, de Silva Lopes & Cia. — Idem.

N. 0844, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Permita-se o embarque.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Em, 19/12/61 :

Processos :

N. 10909, da IMPRENSA OFICIAL, solicitando liberação de verba referente a duodécimo — Despacho — Ao Departamento de Despesa para informar, face ao parecer de fls. 3 e verso do Departamento do Serviço Público, se já existe empenho referente a dotação de que trata este processo.

Ns. 11670 e 11671, do Departamento de Receita, encaminhando requerimentos de funcionários — Despacho — Suba o processo à consideração do Chefe do Estado.

N. 10927 — Câmara Municipal de Belém, transcrevendo o requerimento de autoria do sr. Vereador Ribamar Soares — Despacho — A audiência do Departamento do Serviço Público.

Ns. 11861, 12237, 12168 e 11857 — L.S. Maia, F. Moacir Pereira, Miguel Sauma e Erichsen S.A. Indústrias e Comércio, contas de fornecimentos — Despacho — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer s/ quitação.

Ns. 10980, 11863, 11541 e 11538 — Miguel Sauma, J. L. Buainain (2), Victor C. Portela Portela S.A. Rep. e Comércio, contas de fornecimentos. Ns. 12197, 12198, do Departamento do Serviço Público (2), encaminhando contas das firmas Mário Monteiro e Fernando Monteiro. Ns. 12417, 11868, 11866 e 11867 — Departamento do Serviço Público, encaminhando empenhos — Despacho — Ao Departamento de Contabilidade para averbar.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTRARIA N. 149 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nesta data designar o agrimensor Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo, para proceder uma vistoria in-loco à margem da estrada de Ferro de Bragança, em terras requeridas por Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves, de conformidade com o processo n. 152/55 correndo todas as despesas por conta do requerente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos da compra de terras devolutas do Estado, no município de Juruti, em que é requerente : — Liberata Izidora dos Santos.

Considerando que o processo está revestido das formalidades legais ;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação ;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente ;

Considerando tudo o mais que doi autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SEOTA. em 19/12/61.

Eng. Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença preferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Juruti, em que é requerente: — Antônio Machado Pereira.

Considerando que o processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SEOTA. em 19/12/61.

Eng. Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença preferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: — Ruy Aragão Batista.

Considerando que o processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SEOTA. em 19/12/61.

Eng. Antônio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença preferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é discriminante: — Gal. Waldemar Alexandrino Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

SEOTA. em 19/12/61.

Eng. Antônio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença preferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante:

— Lact Lopes da Rocha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

SEOTA. em 19/12/61.

Eng. Antônio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença preferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em: 7/12/61:  
Processos:

N. 395, do Abaixo assinados — Ao Sr. Inspetor de Terras de Alenquer para informar com urgência.

— N. 6658, de Yossinovu Higashi e Kiyoshi — S. Terras.  
— N. 6659, de Orlando Endo

— S. Terras.  
— N. 6660, de Eugenio Ceccato — S. Terras.

— N. 6661, de Rubens da Costa Leite — S. Terras.

— N. 6662, de Dirceu Renato Sacchetin — S. Terras.

— N. 6663, de Paulo Rubens Sacchetin — S. Terras.

— N. 6664, de Dorival Raul Sacchetin — S. Terras.

— N. 6665, de Waldemar Roberto Sacchetin — S. Terras.

— N. 6666, de Joana Colin Bellido — S. Terras.

— N. 6667, de Antonio da Cunha Filho — S. Terras.

— N. 6668, de Teruge Higachi — S. Terras.

— N. 6669, Ovidio Dias — S. Terras.

— N. 6670, de Gentil Santana — S. Terras.

— N. 6655, de Otavio Saquetin — S. Terras.

— N. 6656, de Alcides Ferreira de Oliveira — S. Terras.

— N. 6657, de Aparecido Basan — S. Terras.

— N. 6571, de Décio Domingues Eugenio — S. Terras.

— N. 6455, da Coletoria Estadual de Alenquer — S. Terras.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA VALORIZACAO

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Colégio São Francisco em Poconé, mantido pela referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Cáceres, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, senhor Rodolfo da Silva Santos Clermont, e a segunda pelo seu procurador, Padre Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços provistos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.0.0 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de

capital. A dotação desta Sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo; de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 13 — Mato Grosso; 2 — Diocese de São Luiz de Cáceres; 5 — Colégio São Francisco, em Poconé — Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade de verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A DIOCESE apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C 16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT  
Padre RAUL TAVARES DE SOUZA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Osvaldo Romasco de Oliveira  
Antônio Marques dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao Colégio São Francisco, em Poconé, mantido pela referida Diocese.

	P. Unit.	Preço Global
100 carteiras individuais	2.000,00	200.000,00
1 máquina de escrever "Remington Rand"	43.000,00	
6 mesas para professor	4.000,00	24.000,00

10 cadeiras simples .....	800,00	8.000,00
1 armário de aço .....		13.000,00
1 arquivo .....		12.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>300.000,00</b>

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1961, destinada às obras sociais diocesanas a cargo da referida Diocese.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "B", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro no Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e, na forma do artigo nono (9º), parágrafo segundo (§ 2º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extra-ordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de no-

vembro de 1957 — 3 % das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificados pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 1 — Diocese de Pôrto Nacional; 8 — Obras Sociais Diocesanas — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades — dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA :** — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, à prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA :** — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mediante as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

Padre RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antônio Marques dos Santos

Osvaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada às obras sociais diocesanas, a cargo da referida Diocese.

1) PATRONATO S. JOSÉ DE PORTO NACIONAL

Material de ensino ..... 200.000,00  
Material de aprendizagem ..... 200.000,00

2) JARDIM DE INFANCIA N. S. DE FÁTIMA

Material de ensino ..... 60.000,00  
Material de aprendizagem ..... 40.000,00

3) PARÓQUIA DE TAGUATINGA		
Material de ensino .....	50.000,00	
Material de aprendizagem .....	50.000,00	
4) INSTITUTO N. S. DE LOURDES		
Material de ensino .....	100.000,00	
Material de aprendizagem .....	100.000,00	
T O T A L .....	Cr\$ 800.000,00	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação das Pioneiras Sociais do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), exercício de 1961, destinada à ampliação do Pavilhão Infantil das Pioneiras Sociais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação das Pioneiras Sociais do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu procurador, senhor Osvaldo Romasco de Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e na forma do artigo nono (9º), parágrafo segundo (§ 2º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social;

3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades: 12 — Maranhão; 5 — Ampliação e manutenção do Hospital Infantil das Pioneiras Sociais — São Luiz — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade de verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Mário Sudete Brandão

Antonio Marques dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação das Pioneiras Sociais do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à ampliação do Pavilhão Infantil das Pioneiras Sociais.

#### 1. OBRAS

1.1. — Ampliação, reparos, adaptações, conservação de bens imóveis ..... 200.000,00

#### 2. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

2.1 — Gêneros de alimentação ..... 600.000,00

2.2 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos ..... 380.000,00

2.3 — Vestuário, roupa de cama e mesa e banho ..... 70.000,00

2.4 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	50.000,00
<b>3. MATERIAL PERMANENTE</b>	
3.1 — Utensílios de copa, dormitório e enfermaria .....	100.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>Cr\$ 1.500.000,00</b>

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à referida Escola.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ESCOLA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu procurador, Padre Caicistino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezasseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e, na forma do artigo nono (90.), parágrafo segundo (§ 20.), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a ESCOLA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ESCOLA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desen-

volvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional: 15 — Pará; 8 — Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, Ananindeua — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A ESCOLA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que à esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A ESCOLA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Sudete Brandão

Osvaldo Romasco de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, Estado do Pará, para a aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à referida Escola.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

a)	Mosaicos "São Caetano" — 441m a 800,00	352.800,00
b)	Rebôco — 820m a 200,00	164.000,00
c)	Elétrica, sanitária e água	396.000,00
d)	Esquadrias, 132m a 1.500,00	198.000,00
e)	Cimento — 350 sacos a 500,00	175.000,00
f)	Coberta — 382m a 600,00	229.200,00
g)	Pintura — 990m a 20,00	198.000,00
h)	Diversos	30.000,00
i)	Mão de obra	740.000,00
		2.483.000,00

650 quilos de charque a 195,00	126.750,00
60 quilos de pirarucú a 180,00	10.800,00
70 quilos de café a 120,00	8.400,00
30 sacos de arroz a 1.600,00	48.000,00
12 sacos de feijão a 3.600,00	43.200,00
45 sacos de farinha dágua a 650,00	29.250,00
24 sacos de açúcar a 1.400,00	33.600,00
36 duzias de carne em conserva a 950,00	34.200,00
12 latas de azeite a 3.000,00	36.000,00
6 caixas de sabão a 4.000,00	24.000,00
30 pares de sapatos a 400,00	12.000,00
Roupa e costura	95.000,00
Diversos	15.800,00
	Cr\$ 3.000.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1961, destinada à Ação Católica do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIÓCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, senhor Rodolfo da Silva Chermont, e a segunda, pela sua procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e, na forma do artigo nono (90.), parágrafo segundo (§ 20.), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Peço presente contrato, a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará a ARQUIDIÓCESE, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.0.0 — Transferências; CONSIGNAÇÕES:

Sexta-feira, 22

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1961 — 9

2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias: 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme Plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3 % das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídas pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954; 15 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém; 11 — Ação Católica do Pará — Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A ARQUIDIÓCESE prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A ARQUIDIÓCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Osvaldo Romasco de Oliveira

Antonio Marques de Santos

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 700.000,00, DESTINADA À AÇÃO CATÓLICA DO PARÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>CONVÉNIO ASSINADO COM A ARQUIDIÓCESE DE BELÉM</b>				
I — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Estudos, projetos, etc. ....	vb	—	120.000,00	
b) Cálculo estrutural .....	vb	—	115.000,00	
				235.000,00
II — DESPESAS GERAIS				
a) Licenças dos Serviços Públicos .....	vb	—	22.000,00	
b) Contrato de Administração .....	vb	—	25.000,00	
c) Prêmio de Seguro de Acidentes (parte) .....	vb	—	7.000,00	
				54.000,00
III — INSTALAÇÃO DA OBRA				
a) Adaptação para depósito de material e escritório da obra; instalação provisória dágua .....	vb	—	73.000,00	
b) Demolições, limpezas do terreno e parte da locação da obra .....	vb	—	62.000,00	
				135.000,00
IV — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação (parte) .....	m3	65	325,00	21.125,00
V — FUNDACÕES				
a) Fundação corrida em alvenaria de pedra (parte) .....	m3	60	3.157,00	189.420,00
	vb	—		65.455,00
VI — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....				
TOTAL .....			Cr\$	700.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00 — dotação de 1961, destinada ao Instituto São José, de Castanhais, Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIÓCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pela sua procuradora, sra. Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei infraio mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezasseste (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e, na firma do artigo nono (90.), parágrafo segundo (§ 20.), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facilitados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à ARQUIDIÓCESE, a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.0.0 — Transferências; CONSIGNÁRIAS: Verba 2.2.0.3 — CÔES: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Económica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências: 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 —

Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidióceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954. 15 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém; 5 — Instituto São José — Castanhais: Cr\$ 250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A ARQUIDIÓCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A ARQUIDIÓCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de títulos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Osvaldo Remasco de Oliveira

Antonio Marques dos Santos

**ESTADO DO PARÁ**  
**PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 250.000,00, DOTAÇÃO DE 1961, DESTINADA AO INSTITUTO S. JOSÉ, CASTANHAL**

**P R E C O**

**D I S C R I M I N A Ç Ã O**

	<b>U</b>	<b>Q</b>	<b>UNITARIO</b>	<b>T O T A L</b>
I — ALVENARIA				
a) Tijolo de barro cozido .....	m2	300,00	745,00	223.500,00
II — EVENTUAIS				26.500,00
<b>T O T A L</b> .....				<b>Cr\$ 250.000,00</b>

Sexta-feira, 22

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Solimões e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1961, destinada à Escola Técnica Rural Nossa Senhora de Assunção, São Paulo de Olivença, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e, na forma do artigo nono (9º), parágrafo segundo (§ 2º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.0.0 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266 de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 2 — Prelazia do Alto

Solimões; 3 — Escola Técnica Rural Nossa Senhora da Assunção, São Paulo de Olivença — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belm, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Lourival Gomes Bógea

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à Escola Técnica Rural N. S. da Assunção, São Paulo de Olivença, a cargo da referida Prelazia.

20	Sacos Feijão .....	3.600,00	72.000,00
20	" Arroz .....	2.200,00	44.000,00
20	" Açucar .....	2.200,00	44.000,00
200	Quilos Xarque .....	240,00	48.000,00
400	" Pirarucu .....	80,00	32.000,00
10	Caixas Banha .....	5.500,00	55.000,00
10	Latas Azeite (20 litros) .....	6.600,00	66.000,00
10	Caixas Carne do Cai .....	3.800,00	38.000,00
10	" Carne Santonense .....	2.500,00	25.000,00
10	" Salchichas T. Viena .....	2.500,00	25.000,00
10	" Corned-beef Anglo .....	3.800,00	38.000,00
5	Leite em pó (Ninho) .....	4.395,00	21.925,00
10	" Maizena .....	1.250,00	12.500,00

20	" Sabão Tuchaua .....	3.085,00	61.700,00
	Eventuais .....		16.875,00
	T O T A L .....	Cr\$ 600.000,00	

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao Artesanato São José de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIÓCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três, o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecento se cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA :** — O presente contrato vigorará da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e, na forma do artigo nono (9º), parágrafo segundo (2º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

**CLAUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente contrato a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA :** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIÓCESE, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.0.0 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3 % das dotações relativas a des-

pesas de capital. A dotação desta Sub-Consignação incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o artigo 18, da lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 13 — Mato Grosso; 1 — Arquidiocese de Cuiabá; 5 — Artesanato São José, Cuiabá — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA :** — A ARQUIDIÓCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA :** — A ARQUIDIÓCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA :** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuiz das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA :** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

**RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT  
Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA**

Testemunhas :

**Osvaldo Romasco de Oliveira  
Antonio Marques dos Santos**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para aplicação da dotação de ... Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao Artesanato São José de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a cargo da referida Arquidiocese.

1 — Pagamento do Diretor (mensais) .....	12.000,00	144.000,00
2 — Pagamento do Instrutor mestre (mensais) .....	10.000,00	120.000,00
3 — Pagamento auxiliar do mestre remuneração (mensais) .....	5.500,00	66.000,00

4 — Compras de tipos e utensílios	180.000,00
5 — Compra de três (3) novo cavaletes para reforma da oficina	30.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 600.000,00</b>

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manáus, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1961, destinada às obras sociais da Paróquia de São Sebastião — Manáus.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Arquidiocese de Manáus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu Procurador Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e, na forma do artigo nono (9º), parágrafo segundo (§ 2º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na seguinte cláusula, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.0.0 — Transferências; CONSIGNAÇÕES; 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios

e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta Sub-Consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas — 1 — Arquidiocese de Manáus; 9 — Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, Manáus — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas e em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Souza Broid  
(Assinatura ilível).

**ORÇAMENTO  
ESTADO DO AMAZONAS**  
Plano de aplicação de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1961, destinada às obras sociais da  
Paróquia de São Sebastião, Manaus

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>Convênio assinado com a Arquidiocese de Manaus Prosseguimento da construção do "Jardim de Infância Dr. Adalberto Vale".</b>				
I — COBERTURA	m2	169	970,00	163.930,00
a) Madeirame e cobertura em telhas tipo canal	vb	—	—	36.070,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
<b>T O T A L</b>			<b>Cr\$ 200.000,00</b>	

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1961, designada às obras sociais e educacionais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, senhor Rocolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu procurador, Padre Raul Tavares de Souza, identificado nôto atô como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dêste Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de 1954 e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), é, na forma do artigo nono (9º), parágrafo segundo (§ 2º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), já citado, ficará automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PRELAZIA (valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.000 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 —

Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências: 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o art. 18, da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificado pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 15 — Pará; 3 — Prelazia do Guamá; 5 — Obras sociais e educacionais da Prelazia — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentar à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr do interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, em 14 de dezembro de 1961.

Sexta-feira, 22

nistração C-16, da SPVEA, lavre o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

Padre RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Osvaldo Romasce de Oliveira

Antonio Marques dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Nullius do Guamá, para aplicação da importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros, constante do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1961, destinada às obras sociais e educacionais da Prefeitura.

1. MATERIAL DE CONSUMO E DE

TRANSFORMAÇÃO

1.1 — Produtos químicos biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios ..... 600.000,00

2. MATERIAL PERMANENTE

2.1 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria ..... 200.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 800.000,00

formar achar conveniente aos interesses deste Departamento.  
Belém, 19 de Dezembro de 1961.  
Eng. José Maria Cordeiro de Azevedo  
Diretor do D. M. E. R.  
(Ext. — 21 e 22-12-61 e 3-1-62)

— ANUNCIOS —

ESCRITURA PÚBLICA  
DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE FABRICAS PERSEVERANÇA S/A, COMO ADIANTE SE VAI DECLARAR:

Sabiam quantos virem esta Escritura Pública que aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgante e reciprocamente outorgados: 1) — JOSE RUY MELEIRO DE SA RIBEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Presidente Pernambuco número 110 (antigo), nesta cidade; 2 — MANOEL PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, numero 151, nesta cidade; 3) — ABILIO ANTONINO DA CUNHA SIMÕES COSTA, brasileiro, casado, industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa, número 192, nesta cidade; 4) — ALVARO MORAES FLORES, português, casado, industrial, residente à Travessa Benjamin Constant número 683, nesta cidade; 5) — ABEL RODRIGUES, português, solteiro, maior, industrial, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, número 397, nesta cidade; 6) — ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES, português, casado, industrial, residente à Rua Aristides Lobo, número 1.195, nesta cidade; 7) — JOAQUIM MOREIRA, português, casado, industrial, residente à Rua Gaspar Viana número 1.146, nesta cidade; 8 — ANTONIO MARQUES, português, casado, industrial, residente à Travessa Padre Eutíquio, número 1.075, nesta cidade; 9) — João Ferreira, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Conselheiro Furtado, número 430, nesta cidade; 10) — ALOYSIO GUILHERME ARAÚJO DE MENEZES, português, casado, industrial, residente à Travessa Frutuoso Guimarães, número 565, nesta cidade; 11) — AGOSTINHO ROQUE, português, casado, industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa, número 695, nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos onze outorgantes e reciprocamente outorgada, acima nomeados, me foi declarado: QUE, tendo ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima, pela presente escritura e na melhor forma de direito a constituem, como de fato constituída fica a dita sociedade, sob a denominação FABRICAS PERSEVERANÇA S/A, com sede nesta cidade de Belém, à Rua Gaspar Viana, número 1.140, com um capital social de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS ..... (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias ao portador e nominativas, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; QUE o capital social acima referido foi todo ele integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre os acionistas da seguinte forma: 1) — JOSE RUY MELEIRO DE SA RIBEIRO, nove mil e quatrocentas (9.400) ações; 2) — MANOEL PEREIRA DA ROCHA, duzentas (200) ações; 3) — ABILIO ANTONINO DA CUNHA SIMÕES COSTA, duzentas (200) ações; 4) — ALVARO MORAES FLORES, duzentas (200) ações; 5) — ABEL RODRIGUES, duzentas (200) ações; 6) — ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES, duzentas (200) ações; 7) — JOAQUIM MOREIRA, duzentas (200) ações; 8) — ANTONIO MARQUES, seis mil e trezentas (6.300) ações; 9) — JOAO FERREIRA, duas mil e setecentas (2.700) ações; 10) — ALOYSIO

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE  
RODAGEM (D.M.E.R.)

O D.M.E.R.-Belém, faz saber a todos quanto possa interessar, que se acha aberta Concorrência Pública para venda de máquinas e viaturas pertencentes a este Departamento e considerados inservíveis para este Órgão Rodoviário, cujos detalhes estão à disposição dos interessados na sede do D. M. E. R., sito à Av. Almirante Barroso s/n, conforme relação abaixo.

- 1 — Jeep WILLYS de 4 cilindros, no estado.  
5 — Caminhões basculantes "Mercedes Benz", tipo L 4.500, no estado.  
1 — Caminhão "Studebaker" p/6 ton. Mod. 1953, no estado.  
1 — Caminhão "Ford F-350", no estado.  
1 — Camionete "Studebaker Pick-up", Modélo 1.952, no estado.  
2 — Patróis "Warco", Modélo 4|D 115, no estado.  
2 — Betoneiras p/120 litros, no estado.  
1 — Motor scraper "Le Tourneau", "Westinghouse", Modélo D., no estado.  
1 — Rolo compressor "Richier" de 3 ton., no estado.  
1 — Patrol "Allis Chalmers", Modélo W, no estado.  
1 — Caldeira de asfalto, no estado.

Sucata de materiais diversos de veículos e máquinas. Poderá apresentar proposta qualquer pessoa física ou jurídica, segundo as condições abaixo:

- 10.) As propostas serão para todo o material ou por unidade, com pagamento à vista;  
20.) As propostas serão abertas no dia 4 de Janeiro de 1962, às 10 horas, na Séde do D.M.E.R., pela Comissão designada pelo Diretor do D.M.E.R.;  
30.) A Comissão designada dará seu parecer, vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas;  
40.) Ao Diretor do D. M. E. R., fica reservado o direito de anular a presente Concorrência, no todo ou em parte, con-

GUILHERME ARAÚJO DE MENEZES, duzentas (200) ações; e 11) — AGOSTINHO ROQUE, duzentas (200) ações. QUE, todos os acionistas realizaram em moeda legal e corrente do país, o pagamento do capital que subscreveram; QUE, a sociedade ora constituída, será regida pelos seguintes estatutos :ESTATUTOS. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, FINS, FORO, SEDE E DURAÇÃO. ARTIGO I — Sob a denominação de FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A, regendo-se pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, fica constituída a presente sociedade anônima organizada por subscrição particular e vontade expressa de todos os seus acionistas. ARTIGO II — O objeto principal da sociedade são as indústrias de tecidos de qualquer espécie e similares, e todos os seus subprodutos e derivados. PARÁGRAFO 1º. — A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de indústria, comércio ou agricultura julgado útil e proveitoso, permitido pelas leis do País. Enquanto não adquirir os seus equipamentos próprios, poderá a sociedade tomar de arrendamento qualquer estabelecimento que julgue conveniente explorar, a critério da Diretoria. PARÁGRAFO 2º. — A sociedade poderá comprar e importar de qualquer parte do País e do estrangeiro, mercadorias, máquinas e pertences, para seu consumo próprio e para venda, assim como vender e exportar para qualquer parte do país e do estrangeiro qualquer produto ou mercadoria. PARÁGRAFO 3º. A sociedade poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do país e no estrangeiro, a critério da Diretoria, a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores. ARTIGO III — O fórum jurídico da sociedade é a comarca de Belém, capital do Estado do Pará. ARTIGO IV — A sede da sociedade funcionará inicialmente à Rua Gaspar Viana, número 1.140, nesta cidade, podendo a Diretoria transferi-la para o local aonde estabelecer as suas atividades, logo que as inicie. ARTIGO V — A sociedade durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos seus acionistas representando a maioria do capital social, ou nos outros casos previstos em lei. CAPÍTULO II. CAPITAL. ARTIGO VI — O capital social é de vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000,00) integralmente realizado, dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, ao portador e ou nominativas, mas inicialmente ao portador, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações. PARÁGRAFO 1º. Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Presidente em exercício e mais um diretor. PARÁGRAFO 2º. As ações nominativas ou ao portador poderão ser transformadas umas em outras a requerimento do acionista porém depois da primeira transformação só poderão sofrer novas transformações se a Diretoria, ou a Assembléia Geral em última instância, concordarem. CAPÍTULO III. DIRETORIA. — SEUS DEVERES E ATRIBUIÇÕES. ARTIGO VII — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de sete (7) Diretores, dos quais um será o Presidente, acionistas ou não, residentes no país. PARÁGRAFO ÚNICO — No impedimento do presidente a Diretoria determinará o diretor que o há de substituir. ARTIGO VIII — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária pelo prazo de um ano, com exercício até à sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes. PARÁGRAFO 1º. Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia de sua gestão, podendo a caução ser prestada por qualquer acionista quando o não fôr o eleito. PARÁGRAFO 2º. No caso de vaga na Diretoria, o substituto, se necessário, será indicado pelo presidente em exercício, e poderá ser um subdiretor. ARTIGO IX — O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições : a) superintender todos os negócios da sociedade; b) presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações, usando do voto de qualidade além do voto pessoal, sempre que ocorrer empate; c) determinar as

atribuições especiais de cada diretor, consultando a Diretoria nesse sentido; d) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores; e) conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores; f) zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; g) convocar Assembléia Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em lei; h) votar qualquer resolução da Diretoria com recurso suspensivo para a Assembléia Geral, que deverá reunir dentro de trinta (30) dias; i) autenticar com sua rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis (56) do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940; j) providenciar sobre o cumprimento de todas às exigências legais. ARTIGO X — Quando após qualquer ausência o presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria. ARTIGO XI — Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente, na forma do artigo IX destes Estatutos. ARTIGO XII — Todos os documentos que envolvam responsabilidades da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade não será responsável por avais, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os diretores que cometeram essas irregularidades responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor. ARTIGO XIII — A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral que a eleger. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade poderá distribuir gratificações especiais aos diretores que as merecerem, a critério da Assembléia Geral que julgar as contas do exercício social. ARTIGO XIV — A alienação de bens que integram o patrimônio social e não destinados a venda, só poderá ser feita pela Diretoria mediante voto favorável do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária por acionistas que representem pelo menos dois terços (2/3) do capital social com direito a voto. ARTIGO XV — Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias sem licença do presidente em exercício. PARÁGRAFO 1º — Quando afastado da sede social, qualquer diretor perde o direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos. PARÁGRAFO 2º — Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas, serão levadas a Despesas Gerais. ARTIGO XVI — SUB-DIRETORIA — Podrão ser nomeados sub-diretores até ao máximo de sete (7) que serão designados pela Diretoria e mencionados em ata das suas reuniões, demissíveis pelo mesmo processo, e cujo ordenado e possível gratificação ficam a critério da Diretoria, que também lhe determinará as atribuições. CAPÍTULO IV. CONSELHO FISCAL. ARTIGO XVII — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO 1º — No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de maior votação, e havendo igualdade de votos pela ordem de eleição. PARÁGRAFO 2º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. PARÁGRAFO 3º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem. CAPÍTULO V. ASSEMBLÉIA GERAL.

**ARTIGO XVIII** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria e de qualquer outro órgão legal, e mais o que fôr necessário e permitido por lei, previamente enunciado na convocação; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O local das reuniões é na sede social da sociedade, em harmonia com o artigo IV.

**ARTIGO XIX** — O presidente da Assembléia Geral será o presidente da Diretoria ou seu substituto legal; para completar a mesma o presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes.

**ARTIGO XX** — O Presidente da Diretoria, de acordo com o artigo IX, providenciará em devido tempo a convocação da Assembléia Geral Ordinária conforme determina o Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940 e mais legislação eventual, ficando coobrigados pelo cumprimento desses deveres os demais membros da Diretoria.

**CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — APLICAÇÃO DOS RESULTADOS.**

**ARTIGO XXI** — O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria e mais órgãos criados pelos Estatutos terminarão o seu mandato oficial com a Assembléia que eleger os substitutos mas ficarão em exercício legal até à posse dos novos órgãos eleitos, caso estes não sejam empossados na data da eleição.

**ARTIGO XXII** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgate, depreciação, créditos ou qualquer outras de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens para Fundos de Reserva: cinco por cento (5%) para reserva legal; cinco por cento (5%) para prejuízos eventuais; cinco por cento (5%) para consolidação do Ativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutários, ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo analisado a proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**ARTIGO XXIII** — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

**ARTIGO XXIV** — Os acionistas, representando neste ato a totalidade do capital social, reconhecem e aceitam todas as responsabilidades que lhes são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a lei orgânica da sociedade e base única para o seu funcionamento.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

**ARTIGO XXV** — A sociedade termina o seu primeiro exercício social a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), e o mandato dos primeiros órgãos efetivos terminará com a posse dos novos eleitos pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir.

**ARTIGO XXVI** — Para o primeiro período estatutário mencionado no artigo anterior, ficam investidos nos respectivos órgãos de direção e fiscalização, as seguintes pessoas:

- DIRETORIA** — Diretor-Presidente, JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO;
- DIRETORES** — MANOEL PEREIRA DA ROCHA, ABILIO ANTONINO DA CUNHA SIMÕES COSTA, ALVARO MORAES FLORES, ABEL RODRIGUES, ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES, JOAQUIM MOREIRA, todos acionistas acima identificados.

**CONSELHO FISCAL — EFETIVOS** : ASTROGILDO PINHEIRO, brasileiro, casado, guarda-livros, residente à Avenida Independência número 321, nesta cidade; JOÃO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Conselheiro Furtado número 430, nesta cidade; AGOSTINHO ROQUE, português, casado, industrial, residente à Travessa Ruy Barbosa número 695, nesta cidade.

**CONSELHO FISCAL — SUPLENTES** : BENJAMIN MARQUES, português.

casado, industrial, residente à Travessa Dr. Moraes número 116, nesta cidade; MANOEL LOPES RODRIGUES, português, solteiro, maior, industrial, residente à Rua Senador Manoel Barata número 648, nesta cidade; MANOEL PEREIRA QUARESMA, português, casado, industrial, residente à Rodovia Snapp número 397, nesta cidade.

**PARÁGRAFO 1º** — Para o primeiro exercício social os vencimentos mensais ou pro labore da Diretoria serão de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) para o Diretor-Presidente e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00) para cada um dos restantes diretores; para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) mensais.

**PARÁGRAFO 2º** — Todos os acionistas aceitam a nomeação dos órgãos diretivos acima indicados, para que possa a sociedade iniciar as suas operações logo depois de concluídas as formalidades legais. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interesar.

**BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO.** O senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de constituição da sociedade FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A, no valor de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). Pará, 15 de dezembro de 1961. A distribuidora, Inês Miranda. Estaava selado.

**IMPOSTO DO SELO FEDERAL.** O sêlo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem.

**DECLARAÇÃO.** Declaramos que recebemos do Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor do depósito para constituição da sociedade FÁBRICAS PERSEVERANÇA S/A, importância que ficará depositada em nome desta sociedade. Belém, 12 de dezembro de 1961. Banco da Laboura de Minas Gerais S/A, Agência de Belém-Pará. Estão duas rubricas ilegíveis. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes Agnaldo Corrêa e Carlos Santos, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 15 de dezembro de 1961. (a.a.) JOSÉ RUY MELERO DE SÁ RIBEIRO. MANOEL PEREIRA DA ROCHA. ABILIO ANTONINO DA CUNHA SIMÕES COSTA. ALVARO MORAES FLORES. ABEL RODRIGUES. ALEXANDRE LOPES DA SILVA BORGES. JOAQUIM MOREIRA. ANTONIO MARQUES. JOAO FERREIRA. ALOYPIO GUILHERME ARAUJO DE MENEZES. AGOSTINHO ROQUE. Testemunhas: Agnaldo Corrêa e Carlos Santos. — Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere ao pagamento do imposto do sêlo federal, no valor de Cr\$ 160.000,00, proporcional a Cr\$ 20.000.000,00, conforme talão número 33 e a verba número 12.949, em 19 de dezembro de 1961. — Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto, na referida data 19 de dezembro de 1961, para todos os fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Belém, 19 de dezembro de 1961.

(a.) Edgar da Gama Chermont.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil cruzeiros. — Recebedoria, 20 de dezembro de 1961.

J. Vasconcelos — O funcionário.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Constituição Social em 3 vias foi apresentada no dia 20 de dezembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 6 folhas de ns. 4259/62, que não por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1061/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de dezembro de 1961.

O Diretor: — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha — Segundo oficial, respondendo pela Diretoria.**

(Ext. — Dia 22/12/61)

**IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A.  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
• 1a. CONVOCAÇÃO**

Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A., para, no dia 29 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 197, anteriormente 53, 10. pavimento do "Edifício Importadora", nesta cidade de Belém, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, do aumento do capital da empresa, de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, na parte relativa à subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléia Geral, reunida, extraordinariamente, no dia 17 de novembro do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIARIO OFICIAL dêste Estado, edição de 28 do dito mês de novembro, já estando satisfeitas as exigências legais para que seja aprovado o referido aumento.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

Dr. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Presidente da Assembléia Geral

(Ext. — 19, 22 e 28-12-61)

**BANCO DE CRÉDITO DA**

**AMAZÔNIA S. A.**

Concorrência para venda de  
Avião

O "Banco de Crédito da Amazônia, S. A.", oferece à venda o Avião de sua propriedade, Douglas, modelo C-47, número de série 25.235, matrícula n. 2.839, fabricado pela Douglas Aircraft Co., dos Estados Unidos da América do Norte, de prefixo ... PT-BIG, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, contendo externamente o nome do proponente e a indicação "Proposta para Compra de Avião", até às 18 horas do dia 31/12/62, na Agência do Banco nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, devendo a abertura das mesmas

ser feita na Matriz, em Belém do Pará, às 9 horas do dia 12/1/63, na presença dos interessados que desejarem comparecer.

O Banco reserva para si o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer das propostas apresentadas ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes qualquer direito de reclamação ou indemnização.

O presente aviso está sendo publicado, simultaneamente, nas cidades de Belém, Brasília, Goiânia, Manaus, Pôrto Alegre, Rio de Janeiro, São Luís e São Paulo.

Belém, 18 de dezembro de 1961.

A DIRETORIA: (aa.)  
Rheum Ohana, Gerente —  
Junin B. Aymoré, Sub-Gerente.

(Ext. — 20, 22 e 25/12/61)

**RÁDIO AMAZÔNIA — CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

**"RACISA"**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1961. Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e sessenta e um, às dez (10) horas, à travessa Padre Eutíquio, número duzentos e vinte e oito (228), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sede da Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A, "Racisa", reuniram-se os senhores acionistas, representando mais de dois terços do capital subscrito, conforme se verifica através do Livro de Presença. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista senhor Nelson Marinho Milhomem, convidou para secretariá-lo o acionista, senhor Reynaldo de Souza Mello. Após a constituição da mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fôra regularmente convocada por Edital publicados no DIARIO OFICIAL do Estado dos dias 9, 10, e 11 do corrente, cujo teor pediu que fosse lido pelo secretário "Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A, "Racisa" — Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas da Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A, "Racisa", para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social da empresa, à travessa Padre Eutíquio, n. 228, para tratar dos seguintes assuntos: a) instalação de uma filial na cidade de Castanhal; b) tomar conhecimento de novos empreendimentos da empresa; c) alteração dos Estátutos e d) o que ocorrer. Belém-Pará, 7 de novembro de 1961. (a) Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A, "Racisa", Reynaldo de Souza Mello, diretor-administrativo.

Assembléia Geral Extraordinária tinha por finalidade tomar conhecimento e consequente deliberação da proposta da Diretoria da sociedade, para instalação de uma filial na progressiva cidade de Castanhal nêste Estado, pelo que determinou fosse lida as atas da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal da sociedade, o que foi feito pelo senhor secretário e que não a seguir transcritas: "Ata da Reunião da Diretoria da "Racisa". Aos sete dias do mês de novembro de 1961, às 9 horas, na sede social, nesta cidade à travessa Padre Eutíquio, n. 228, reuniu-se a Diretoria da "Racisa", composta dos seguintes diretores: Nelson Marinho Milhomem, Reynaldo de Souza Mello, Maria de Nazareth Silva Milhomem e Cláudia Soares dos Reis, respectivamente, diretor-presidente; diretor-administrativo; diretora-comercial e diretor-industrial. O senhor Diretor-presidente declarou aberta a sessão, cujo objetivo era discutir, em face dos estudos realizados, a instalação de uma filial na cidade de Castanhal, pois segundo já havia verificado "in-loco", naquela cidade não existe nenhuma casa especializada no ramo de negócio com o qual opera a sociedade. Era portanto uma oportunidade para que a sociedade sob sua direção pudesse expandir os seus negócios, aproveitando uma praça que oferece toda a segurança para boas transações, pois ela é sede do município que mais cresce no Estado, não contando até o momento com uma casa onde a sua população possa adquirir bens de utilidade que são do ramo da sociedade, permitindo perfeitamente sua instalação para venda de artigos elétricos e eletro-domésticos até mesmo pelo crediário, pois segundo, levantamento econômico que tivera ocasião de verificar, os seus habitantes oferecem bom índice de renda "per-capita". Isso era portanto, uma segurança para o êxito da nova dependência da firma. Após, esse rápido relato, pôs o assunto em discussão, sendo aprovado pelos demais colegas de diretoria. Agora,

aguarda-se que o Conselho de lida e achada conforme, Fiscal que seria também ou- vido e convocado a opinar, desse a sua opinião a respeito. Se, aprovada a proposta, pedia que a mesma fosse levada ao conhecimento da dig- na Assembléia Geral para discussão e deliberação. Na segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente da reunião externou seu pensamento de também instalar na cidade de Castanhal, uma es- tação de rádio difusora e pediu o pronunciamento dos demais membros da diretoria sobre o assunto. Pediu a pa- lavra o diretor industrial dis- se que o assunto merecia ser antes bastante estudado, dado a sua complexidade. Pergun- tou quanto poderia custar a instalação de uma estação de rádio com uma potência de 5 kilowhats e se o investimento tinha rentabilidade segura, se havia possibilidade de conse- cução de canal, se não haveria dificuldade em se conseguir pessoal habilitado para operar com a estação não só sob o ponto de vista técnico como administrativo e artístico à todas as perguntas o senhor presidente respondeu, dizendo que pediria autorização à Assembléia Geral para tratar do assunto, e nessa oportunidade procuraria pedir à S.A. Phillips do Brasil e outras organizações congêneres, or- gamentos e demais detalhes para a instalação de uma estação daquela potência. De pos- se de todos os elementos e es- tudos, então convocaria nova assembléia geral para ser dis- cutido e deliberado se valeria ou não a sociedade enfrentar tal empreendimento. O senhor presidente ainda com a pa- lavra dissertou sobre a venda de ações da companhia em face do aumento de seu ca- pital, dizendo que aquelas não estão tendo a receptividade que todos esperavam, é, que achava que com o argumen- to da instalação de uma es- tação de rádio abria-se gran- de oportunidade para sua venda, não só em Belém, co- mo na cidade onde a mesma fosse instalada, como ainda em toda a região bragantina. Nada mais havendo foi a reu- nião encerrada e esta lavrada em livro próprio e que depois

foi aprovada, sendo por todos assinada. Belém-Pará, 7 de novembro de 1961. (aa) Nelson Marinho Milhomem; Reynaldo de Souza Mello; Maria de Nazareth Silva Milhomem e Cláudio Soares dos Reis". Ainda com a palavra o senhor presidente pediu que fosse procedida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre o referido assunto: "Ata do Parecer do Conselho Fiscal. Aos dez dias do mês de no- vembro do ano de mil no- centos e sessenta e um, reu- niu-se o Conselho Fiscal da Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A "Racisa", com a presença de todos os seus membros efetivos: Alvaro Couto, Dariberg de Jesus Paes Lobo e Walber Garcia, com a finalidade de apreciar, discutir e deliberar sobre a proposta de sua Diretoria re- ferente a abertura de uma filial na cidade de Castanhal, instalação de uma estação de rádio, modificação parcial dos seus estatutos. A Diretoria justificando a necessidade de expansão de seus negócios so- ciais, e procurando concentrar em uma praça, onde se obser- va que o progresso é uma realidade, pois como se sabe pelas estatísticas, o município de Castanhal é o que mais cresce no Estado do Pará, da- do a sua situação não só ge- gráfica como econômica, so- mos de parecer favorável que a sociedade deva instalar naquela cidade a filial preten- dida por sua Diretoria, pois segundo seus argumentos, aquela diretoria está pro- curando extender mais as operaçōes mercantis da so- ciedade levando sempre em conta o desenvolvimento da "Racisa". Sobre a pretendida instalação de uma estação de rádio na mesma cidade so- mos de opinião que a assem- bléia geral deva conferir po- deres para a Diretoria cons- tituir uma comissão de téc- nicos no assunto para efetuar um acurado estudo só- bre o mesmo, onde esclareça o custo do empreendimento, exigências legais a serem cumpridas e todos os demais detalhes necessários para uma perfeita apreciação. Ainda sobre a modificação

dos Estatutos, estas não são no momento necessárias fa- zer, uma vez que a Diretoria, ficará apenas com a incum- bência de executar primeiro um estudo "in-loco" sobre o custo da instalação da esta- çōe de rádio e, para a aber- tura da filial na cidade de Castanhal tem clá os poderes conferidos através do artigo 2. dos Estatutos Sociais. Era o que tínhamos a opinar só- bre a proposta submetida à nossa apreciação pela Dire- toria. Belém-Pará, 10 de no- vembro de 1961. (aa) Alvaro Couto, Dariberg de Jesus Paes Lobo e Walber Garcia".

Finda a leitura dessas atas, submeteu o senhor Presiden- te a proposta da Diretoria, em discussão para delibera- çōe e aprovação, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, e, como nenhum dos presentes se manifestasse em contrário foi a mesma colocada em votação sendo então aprovada por unanimi- dade ficando a Diretoria com a faculdade de agir quanto a abertura no mês de Janeiro de 1962 de uma filial da so- ciedade na cidade de Casta- nhal, na forma do artigo n. 2, dos Estatutos Sociais, e, com o prazo de 30 dias para convocar a apresentar a uma nova Assembléia Geral Ex- traordinária os estudos soli- citados pelo Conselho Fiscal para a instalação de uma es- tação de rádio difusora, com respectivo custo de investi- mento, custo operacional e outros detalhes para serem apreciados pela mesma para ulterior deliberação. Ainda com respeito as alterações dos Estatutos estas não são necessárias fazer, pelo menos no momento, uma vez que a Diretoria tem poderes para executar a abertura da filial na conformidade do artigo n. 2 já mencionado. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidentegradeceu a pre- sença de todos e suspendeu os trabalhos pelo tempo ne- cessário a lavratura desta, no livro próprio, a qual de- pois de lida foi assinada por mim Secretário e pelos pre- sentes. Belém-Pará, 20 de novembro de 1961. (aa) Reynaldo de Souza Mello; Nel- son Marinho Milhomem; Ma-

ria de Nazareth Silva Milho- mem; Cáudio Soares dos Reis e Leila da Silva Sales.

Confere com o original. — Reynaldo de Souza Mello.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de seiscientos cruzeiros.

Procuradoria, 20 de dezem- bro de 1961. — O Funcioná- rio. (a) Ilegível.

#### Junta Comercial

Esta ata em 4 vias foi apre- sentada no dia 20 de dezem- bro de 1961, e mandada ar- quivar por despacho do Di- retor na mesma data, conten- do 2 folhas de ns. 4.265/66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Ara- nha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.003/61. E, para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Esta- do do Pará, em 20 de dezem- bro de 1961.

O Diretor: — (a.) Carmem Celeste Tenreiro Aranha.

#### Cartório Queiroz Santos

Reconheço como verdadeira a firma ilegível, assinala- da com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 24 de dezembro de 1961.

(a.) ~~Heberto~~ Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.506

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Emanuel Herbert Cavalcante Guimaraes e Idaneide Almeida Branco, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Irene Rodrigues Pereira e Raul da Silva Pereira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Alves de Sá Oliveira e Antônio de Oliveira, res. n<sup>a</sup> cidade. Antônio Serra Morgado e Beatriz de Jesus Martins, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de José Morgado e Maria Natividade Serra, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Augusto Martins e Elmira Farias Martins, res. n<sup>a</sup> cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos n<sup>a</sup> capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3733 — 15 e 22-12-61)

EDITAIS JUDICIAIS

dade: Fernando da Silva Pereira e Irene de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Irene Rodrigues Pereira e Raul da Silva Pereira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Alves de Sá Oliveira e Antônio de Oliveira, res. n<sup>a</sup> cidade. Antônio Serra Morgado e Beatriz de Jesus Martins, ele solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de José Morgado e Maria Natividade Serra, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Augusto Martins e Elmira Farias Martins, res. n<sup>a</sup> cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos n<sup>a</sup> cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos n<sup>a</sup> capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3733 — 15 e 22-12-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846 de 12/6/60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Herly Lopes, ex-representante do Governo do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo de trezentos reais de importância de trezentos e trinta e sete mil reais e de uma horta.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco de Assis Batista e Leny Maria de Matos Viana, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Luiz Batista da Silva e Maria de Nazaré Silva, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Mário Franco Viana e Maria de Lourdes Matos Viana, res. n<sup>a</sup> cidade; Josias Rodrigues Magalhães e Renée Alves Moura, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Paulina Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Flávio de Oliveira Moura e Rainha Alves Moura, res. n<sup>a</sup> ci-

vinte cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 337.720,80), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 6 de dezembro de 1961.  
Elmo Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
(G. — 14 — 15 — 16 — 17 — 20  
— 21 — 24 — 26 — 29 — 20 —  
31/12/61; 3 — 4 — 5 — 6 — 9 —  
10 — 11 • 12/1/61)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 22  
Aprova o recurso do Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa propõe a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado que denegou o registro de créditos especiais constantes dos acordados n. 4021 e 4022 de 4-8-961; 4027 de 8-8-961; 4033 e 4036 de ....

11-8-961; 4047 de 18-8-961; 4060 de 25-8-961; 4061 de 25-8-961; 4089 de 5-9-961 e 4049 de .... 5-8-961, constantes do processo n. 25961-SEC.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1961.  
Dionísio Bentes de Carvalho

Presidente  
Avelino Martins  
1º. Secretário  
Raimundo Viana  
2º. Secretário

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
O Sr. Eng. Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João da Cruz Souza, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Padre Eutíquio, Trav. Dr. Moraes, Rua São Miguel de onde dista 63,00 e Rua São Silvestre.

Dimensões:  
Frente: 8,00 m.; Fundos: .... 60,00m; Área: 480 m<sup>2</sup>. Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado na frente com par-

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de novembro de 1961.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

(T. 2765 — 21, 31-12-61 e 11-1-62)